

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**

**TERMO DE RECIPROCIDADE A SER
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE - ICMBio E
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
DA AMAZONIA – INPA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, doravante denominado ICMBIO, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28/8/2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede e foro em Brasília/DF, jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, localizado na Av. Júlio César nº 7060, Bairro Val-de-Cans, Belém, Pará, CEP 66.617-420, neste ato representada por seu Coordenador Regional, FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JÚNIOR, servidor público, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Belém, Pará, portador da Cédula de Identidade nº 3575543 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 683.672.952-34, nomeado pela Portaria nº 460, de 07 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria ICMBio nº 84, de 04 de novembro de 2008, e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA – INPA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, situado na Av. André Araújo, nº 2.936, Petrópolis, CEP: 69.060-001, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo seu Diretor ADALBERTO LUIS VAL, brasileiro, casado, portador do RG nº 09542957 – SSP-AM, e CPF nº 823.590.328-87, residente e domiciliado na Rua Anori, 192, Condomínio Residencial Ephigênio Salles, Manaus-AM, nomeado por meio da portaria de nº 278 de 19/04/2006, publicado no DOU de 19/04/2006. RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECIPROCIDADE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Reciprocidade tem por objeto estabelecer um regime de mútua cooperação entre as partes, buscando estabelecer e regulamentar um programa técnico- científico entre as Unidades de Conservação Federais do Estado do Pará gerenciadas pelo **ICMBIO, e o INPA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Obrigações conjuntas:

- Permutar informações e intercambiar atos oficiais e/ou reservados, visando à perfeita execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- Propor, elaborar e implantar programas e projetos pertinentes as suas respectivas missões institucionais;
- Proporcionar, quando solicitada pela outra parte, consultoria técnica, treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária para o pleno desenvolvimento dos programas e projetos;

- d) Facultar o uso de materiais e equipamentos através de Termo de Cessão de Uso e Termo de Responsabilidade, quando necessários e solicitados oficialmente, para o cumprimento dos trabalhos pactuados neste Acordo;
- e) Manter registros, arquivos e controle dos bens e recursos decorrentes do presente Acordo;
- f) Avaliar os resultados e reflexos dos programas e projetos a serem desenvolvidos e propor a adoção de medidas que se julgar convenientes.

II – Constituem Obrigações das Unidades de Conservação Federais no Estado do Pará.

- a) Fornecer, quando houver condições, infra-estrutura e logística para a realização de programas e projetos nas regiões das Unidades de Conservação, visando o pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados em parceria;
- b) Elaborar relatórios dos programas e projetos desenvolvidos sob coordenação das Unidades de Conservação, de maneira a propiciar subsídios para o acompanhamento e fiscalização das atividades executadas;
- c) Apoiar, quando possível, os estudantes de pós-graduação do INPA, assim como os pesquisadores durante a realização de projetos de pesquisa que tenham temática relevante para a gestão e manejo das Unidades de Conservação no Estado do Pará.

III - Constituem obrigações do INPA:

- a) Submeter ao Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBIO, quaisquer projetos de pesquisa a serem realizados nas Unidades de Conservação Federais do Pará;
- b) Disponibilizar às Unidades de Conservação Federais do Pará informações adicionais porventura solicitadas sobre as atividades de campo realizadas no seu interior;
- c) Elaborar relatórios dos programas e projetos desenvolvidos sob sua coordenação, de maneira a propiciar subsídios para o acompanhamento e fiscalização das atividades executadas;
- d) Comunicar de imediato, às chefias das Unidades de Conservação Federais do Pará, toda e qualquer ocorrência que envolver o manejo e a segurança das equipes no interior das mesmas;
- e) Disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho das unidades de conservação do Estado do Pará.
- f) Atuar em conjunto com o ICMBio na consolidação de informações técnico-científicas oriundas de suas atividades de pesquisa nas Unidades de Conservação e que possam ser utilizadas na elaboração de seus respectivos Planos de Manejo ou que auxiliem no monitoramento da integridade de seus ecossistemas e atividades de manejo existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Parágrafo Único – Este Termo de Reciprocidade não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Reciprocidade será de (05) cinco anos, contados a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa (vedada a modificação do objeto).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao ICMBio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O ente parceiro deverá criar condições para o livre acesso aos servidores do ICMBio, bem como aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao termo.


Parágrafo Segundo – O ente parceiro ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

Parágrafo Terceiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do termo será comunicada ao ente parceiro e ao interveniente, se houver, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quarto – Caso o ente parceiro não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

Parágrafo Quinto – Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada partícipe pelo acompanhamento deste Termo.

Parágrafo Sexto – Fica facultado ao ICMBio, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

JLHA
Nº 06


CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Serão elaborados projetos com duração especificada no escopo dos mesmos com atividades definidas em Planos de Trabalho, garantindo monitoramento de sua execução, avaliação dos resultados e atualização do planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento, produto ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Termo, serão atribuídos às partes, em conformidade com instrumentos específicos a serem elaborados, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão ter caráter educativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes às instituições envolvidas.

As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Acordo farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Caberá às partes, em igualdade de condições, o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias resultantes da execução deste instrumento de Acordo, respeitando as normas legais que regem o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, pertencerá às partes em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em Instrumento Específico.

FOL
Nº 07
16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio a publicação do extrato deste Termo de Reciprocidade no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Reciprocidade, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, às partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

_____ de _____ de _____

Representante do ICMBIO

Representante da (ENTE PARCEIRO)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: